

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
3ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO,
CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE JACOBINA - BAHIA
Rua Margem Rio do Ouro, s/n, Centro, Fórum Jorge Calmon
CEP: 44.700-000, Jacobina/BA - Tel: (74) 3161-1253

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Ao Exmo. Doutor MARLEY CUNHA MEDEIROS, Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, faz saber a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem e possam interessar, com fulcro nos arts. 879 ao 903 do Novo CPC (Lei nº 13.105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que a Leiloeira nomeada **RAFAELA SANTOS RIBEIRO DO VALE**, inscrita na JUCEB nº 180051334, através da plataforma eletrônica www.rafaelaribeiroleiloes.com.br, homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, levará a público a venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras a seguir:

PROCESSO Nº 8000453-15.2023.8.05.0137

TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

EXECUTADOS: CLERISTON DE MATOS FREITAS e outros

LOCAL: Através do site www.rafaelaribeiroleiloes.com.br.

DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 191.319,89 (cento e nonveta e um mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos) em 06/03/2023. A ser atualizado até o efetivo dia do pagamento.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Fazenda Engenho Velho, também denominada Fazenda Nova Descoberta, localizada no Município de Ourolândia/BA, pertencente à Comarca de Jacobina/BA. **Matrícula:** nº 7.669, do Cartório de Registro de Imóveis de Jacobina/BA. **Área:** 304,92 hectares. **Confrontações informadas:** Norte: herdeiros de Vicente Carvalho Pinto; Sul: Adão de tal; Poente: Eduardo Dias da Gama, José Teodoro de Araújo e os mesmos vendedores.

AValiação TOTAL: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos reais) em 10/07/2025.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO (50%): R\$ 600.00,00 (seiscientos mil reais)

DEPOSITÁRIO: O Executado

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Município de Ourolândia/BA

ÔNUS: 8.752, Lvº 3-Aux, Protocolo 35.844 em 09.05.2016: Cédula Rural Pignoratícia de nº 40/02010-X, tendo como credor: BANCO DO BRASIL S/A, e como Devedor o Sr. CLERISTON DE MATOS FREITAS; 8.796, Lvº 3-AUX - Protocolo 36.326 em 16.11.2016- CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA DE Nº 40/02140-8; credor BANCO DO BRASIL S.A, emitida nesta data por CLERISTON DE MATOS FREITAS e NADJANIA GUIMARÃES FREIRAS; AV-01 Protocolo 36.860 em 11.08.2017: Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula Rural Pignoratícia nº. 40/02010-X; 8.856, Lvº 3-AUX - Protocolo 36.862 em 14.08.2017- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, DE NR. 40/02263-3, como Emitente/Creditado: CLERISTON DE MATOS FREITAS; cônjuge do emitente NADJANIA GUIMARÃES FREITAS; CREDORo BANCO DO BRASIL S.A; 8.857, Lvº 3-AUX - Protocolo 36.863 em 14.08.2017- CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA, DE NR. 40/02276-5, que tem como EMITENTE:

CLERISTON DE MATOS FREITAS, cônjuge do emitente NADJANIA GUIMARÃES FREITAS; CREDOR o BANCO DO BRASIL S.A.; AV-02 Protocolo 37.647 em 22.08.2018 - Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula Rural Pignoratícia nº. 40/02010-X; AV-03 Protocolo 38.850 em 17.07.2019: Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula Rural Pignoratícia nº. 40/02010-X; 8.902, Lvº 3-Aux, Protocolo: nº 37.487, em 06.07.2018: Cédula Rural Pignoratícia de nº 40/02226-9, Emitente/Creditado o Srº. CLERISTON DE MATOS FREITAS, CREDOR o BANCO DO BRASIL S.A; AV-01 - PROTOCOLO 37.581 em 31.07.2018: Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia nº. 40/02226-9; AV-02 - PROTOCOLO 38.852 em 17.07.2019: Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia Nº 40/02226-9; 8.830, Lvº 3-Aux, Protocolo 36.667, em 25.04.2017: Cédula de Crédito Bancário, de Nr. 40/02216-1, Emitente: CLERISTON DE MATOS FREITAS, credor o BANCO DO BRASIL Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/C7Q2P-3CPAL-XX935-WBGKV> Valide aqui este documento Pedido de Certidão nº: 29.343 S.A; AV-01 Protocolo 38.851 em 17.07.2019: Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula de Crédito Bancário nº. 40/02216-1; 8.925, Lvº 3-Aux, Protocolo 38.179 em 25.01.2019: Cédula Rural Pignoratícia nº 40/02593-4, DEVEDOR, o Srº. CLERISTON DE MATOS FREITAS, CPF. 685.912505-59; CREDOR o BANCO DO BRASIL S.A; AV-01 - Protocolo 39.508 em 27.02.2020: Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia Nº 40/02593-4. AV-01 – Lvº 3-Aux sob nº 8.796 - Protocolo 40.971 em 12.05.2021 – Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula Rural Hipotecária nº. 40/02140-8. AV-01 – Lvº 3-Aux sob nº 8.857 – Protocolo 41.281 em 27.08.2021 – Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula Rural Hipotecária nº. 40/02276-5. AV-02 – Lvº 3-Aux sob nº 8.925 - Protocolo 41.282 em 27.08.2021 – Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº. 493002834.

PRIMEIRO LEILÃO: dia **31 de julho de 2026, com encerramento às 09:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia **31 de julho de 2026, com encerramento às 11:00 horas**, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015). *No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.*

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

COPROPRIETÁRIO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site

www.rafaelaribeiroleiloes.com.br devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pela Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DÉBITOS ANTERIORES À ARREMATAÇÃO: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

PAGAMENTO PARCELADO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I - Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II - Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; III - Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; IV - Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de

correção monetária do IPCA; V- Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; VI - Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução está condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentada caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação.

Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeira, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida a Leiloeira.

PAGAMENTO DA COMISSÃO DA LEILOEIRA: A comissão devida a Leiloeira será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta de titularidade da Leiloeira fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a esta devida.

CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

I - Caso haja adjudicação, será devido a Leiloeira Oficial, o importe de **2,5% (dois e meio por cento)** sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante.

II - Havendo remição ou acordo, será devido Leiloeira Oficial, o importe de **2,5% (dois e meio por cento)** sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo.

Havendo acordo ou pagamento da dívida, **após a realização do leilão e arrematação** será devido a Leiloeira Oficial, o importe de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte executada.

Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada.

Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone **(71) 99366-1988**, também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, diretamente pelo endereço atendimento@rafaelaribeiroleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira Oficial www.rafaelaribeiroleiloes.com.br e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados os executados **CLERISTON DE MATOS FREITAS E NADJANIA GUIMARÃES FREITAS** bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de

bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, bem como no sítio eletrônico: www.rafaelaribeiroleiloes.com.br. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Jacobina, Estado da Bahia.

Jacobina/BA, 15 de junho de 2026.

Eu, _____, Diretor(a), que o fiz digitar e subscrevi.

MARLEY CUNHA MEDEIROS

Juiz de direito